



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 024/2010 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**Aprova as Normas do Programa Institucional
de Iniciação Científica do IF Goiano.**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

- I – O Estatuto do IF Goiano;
- II - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – Portaria 113 do IF Goiano de 04/10/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprova as Normas do Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinada

José Donizete Borges
Presidente do CS do IF Goiano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - REITORIA
Caixa Postal 50 - CEP 74.003-901 – Goiânia - GO
Telefone/fax: (62) 3274-2003

NORMAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal Goiano (PIIC-PROPI/IF Goiano) tem por objetivos:

- I. despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico mediante a participação de estudantes nos cursos regulares em projetos de pesquisa;
- II. incentivar os alunos à iniciação à pesquisa, contribuindo inclusive para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. consolidar a política de pesquisa para a iniciação científica no de ensino médio, nos cursos técnicos, tecnológicos, bacharelados e licenciaturas do IF Goiano, reforçando a integração entre ensino médio, graduação e pós-graduação, por intermédio da qualificação dos alunos para os programas de pós-graduação;
- IV. estimular pesquisadores a inserir estudantes nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e a renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos pesquisadores;
- V. proporcionar ao estudante a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 2º. O Programa comporta quatro categorias, nos quais os estudantes dos cursos regulares podem ser inseridos:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pelo IF Goiano, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 9º;
- II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) - alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 9º;

- III. Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 9;
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Júnior (PIBIC – ICJ.), que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 9;
- V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC - EM), que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 9.

CAPÍTULO III GESTÃO

Art. 3º. A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IF Goiano (PIIC-PROPI/IF Goiano) é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que nomeará o(a) Coordenador (a) Institucional de Iniciação Científica do IF Goiano e os Diretores -Gerais nomearão os coordenadores (as) de Iniciação Científica nos *Campi*. Os coordenadores (as) nomearão o Comitê Interno.

Parágrafo único. O (A) Coordenador (a) Institucional de Iniciação Científica e os Coordenadores (as) de Iniciação Científica nos *Campi* serão pesquisadores do quadro do IF Goiano.

Art. 4º. São atribuições dos Coordenadores(as):

- I. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
- II. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- III. elaborar juntamente com o Comitê Interno o edital de seleção de acordo com as normas do programa PIIC-PROPI/IF Goiano/CNPq além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- IV. coordenar a programação do evento de Iniciação Científica IF Goiano;
- V. incentivar a participação de pesquisadores e alunos do IF Goiano nas atividades do evento de Iniciação Científica IF Goiano;
- VI. definir as cotas de bolsas para cada *campus*.

Art. 5º. Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título de mestre ou doutor;
- III. ser pesquisador com reconhecida produção acadêmica;

Art. 6º. São atribuições do Comitê Interno:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIIC-PROPI/IF Goiano;
- II. promover a seleção dos Projetos de iniciação científica do PIIC-PROPI/IF Goiano, de acordo com os editais lançados para este fim;
- III. avaliar a produção científica dos pesquisadores inscritos na seleção, de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo *Lattes* do pesquisador;
- IV. avaliar os relatórios técnicos dos alunos vinculados ao Programa;
- V. incentivar a participação de alunos e pesquisadores do Instituto no Programa;
- VI. organizar o evento de Iniciação Científica do IF Goiano.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Programa Institucional de Iniciação Científica IF Goiano será composto por pesquisadores/pesquisadores com vínculo no IF Goiano, e por alunos matriculados e frequentes em cursos do IF Goiano.

Parágrafo único. O programa receberá aluno de outra instituição de ensino, desde que atenda aos mesmos requisitos e deveres dos alunos do IF Goiano.

Seção I Dos Pesquisadores

Art. 8º. Constituem em deveres para os pesquisadores participarem do programa:

- I. assumir o compromisso de orientação do aluno durante a vigência do plano de trabalho;
- II - encaminhar ao Coordenador de Iniciação Científica ao qual estiver vinculado, a cada seis meses, o relatório parcial das atividades de pesquisa em realização, que deverá ser repassado para posterior avaliação no Comitê Interno;
- III – orientar o aluno na elaboração dos relatórios finais de pesquisa a serem entregues ao Coordenador de Iniciação Científica do *campus* até 15 dias antes do término das atividades previstas no plano de trabalho;
- IV – orientar o bolsista na elaboração dos resultados em forma de um resumo expandido e/ou um artigo científico, apresentado em mídia, com vistas à divulgação da pesquisa em periódicos especializados na área e enviar o trabalho para comitês organizadores de eventos científicos, com vistas à apresentá-lo em tais fóruns, indicando a instituição como entidade financiadora da pesquisa;
- V - comunicar, com antecedência ao Coordenador de Iniciação Científica, qualquer alteração na equipe de trabalho;
- VI. selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIIC-PROPI/IF Goiano;
- VII. descrever, em formulário próprio do PIIC-PROPI/IF Goiano, o Plano de Trabalho detalhado do aluno, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- VIII. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto.
- IX. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no evento IF Goiano;
- XII. incluir o nome do aluno, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos e/ou trabalhos completos em anais de congressos, incluindo também o PIIC-PROPI/IF Goiano nos agradecimentos do artigo científico;
- XIII. comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no Currículo *Lattes* apresentado, por solicitação da coordenação geral do programa ou do Comitê Interno;
- XIV. informar à coordenação, até o quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período.

Seção II

Dos Discentes

Art. 9º. Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

- I. ser selecionado em processo seletivo estabelecido para este fim;
- II. estar devidamente matriculado nos cursos regulares da instituição, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa;
- III. apresentar média global, de todas as disciplinas constantes em seu extrato acadêmico, igual ou superior a seis;
- IV. no caso de aluno de outra instituição de ensino, o rendimento acadêmico deverá ser o mesmo exigido para alunos do IF Goiano.;
- V. não estar cursando o último semestre do curso para efeito de ingresso no Programa;
- VI. não possuir parentesco com o pesquisador, em qualquer grau;
- VII. não estar em débito com o programa de iniciação científica.

§ 1º O aluno bolsista não poderá ter vínculo com o mercado de trabalho, receber qualquer modalidade de bolsa (de outro programa, do IF Goiano ou de outra Agência), participar de monitoria ou de estágio remunerado.

Art. 10º. Constituem deveres dos discentes participantes do programa:

- I. apresentar Plano de Trabalho vinculado ao projeto do pesquisador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção;
- II. dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa dedicando-se à realização das atividades previstas no cronograma do projeto;
- III. estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no país por período mínimo de um ano após o término da vigência da pesquisa;
- IV. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. apresentar, ao término da pesquisa, o Relatório Final escrito de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo PIIC-PROPI/IF Goiano;
- VII. apresentar os resultados do trabalho científico no evento de iniciação científica promovido pelo IF Goiano, bem como quando solicitado, apresentá-los em eventos promovidos por outras instituições, sob a forma exigida pela coordenação do evento;
- VIII. representar o IF Goiano em eventos científicos, quando solicitado;
- IX. além do questionário de acompanhamento, deverá apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo pesquisador, caso sua participação no PIIC-PROPI/IF Goiano seja cancelada antes do término da pesquisa;
- X. fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq ou IF Goiano);
- XI. comunicar quaisquer problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho à Coordenação do Programa;
- XII. comunicar imediatamente ao pesquisador, caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;
- XIII. prestar relatório de atividades ao pesquisador;

XIV. os alunos bolsistas deverão possuir conta-corrente para o recebimento das mensalidades das bolsas.

CAPÍTULO V DA INADIMPLÊNCIA

Art. 11. O pesquisador ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto;
- II. não acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no evento de Iniciação Científica do IF Goiano; desde que justificado e aprovado pelo Comitê Interno;
- III. não cumprir as obrigações constantes da presente resolução.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao pesquisador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

Art. 12. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao pesquisador e à Coordenação do PIIC-PROPI/IF Goiano;
- III. não apresentar os relatórios parcial e final;
- IV. não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno no relatório final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIIC/PROPI/IF Goiano.

Art. 13. A situação de inadimplência acarretará ao aluno:

- I. impedimento de participar do Programa no edital subsequente;
- II. não recebimento do certificado de participação no programa;
- III. e outras penalidades constantes na Resolução 017/2006 do CNPq.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 14. O pesquisador deverá substituir o aluno durante o período de vigência da pesquisa quando o aluno:

- I. concluir o curso;
 - II. trancar sua matrícula;
 - III. não tiver desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto;
- § 1º. O pesquisador poderá solicitar a substituição de alunos à Coordenação.

Art. 15. O pesquisador deverá solicitar o cancelamento nos casos de:

- I. estar impedido de continuar a orientação, por motivo justificado;
- II. afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da pesquisa.

Art. 16. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 17. Os alunos excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

Parágrafo Único. Somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que tiver cumprido pelo menos 6 (seis) meses de participação.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18. O período e os requisitos para inscrição no PIIC-PROPI/IF Goiano obedecerão às condições estipuladas em edital específico.

Art. 19. Haverá limitação do número de alunos bolsistas e voluntários para cada pesquisador, definido em edital.

Art. 20. A Coordenação do PIIC-PROPI/IF Goiano, juntamente com o Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos pesquisadores.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. O pesquisador, ao término das atividades previstas no plano de trabalho, ficará responsável pelo envio do Relatório Final redigido pelo aluno, segundo normas estabelecidas pela Coordenação do PIIC-PRPOPI/IF Goiano. A avaliação do aluno será feita:

I - pelo Comitê Interno e que analisará e emitirá parecer sobre o Relatório Final;

II – pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no evento de Iniciação Científica.

CAPÍTULO X DAS PREMIAÇÕES

Art. 22. Serão premiados os alunos melhores avaliados durante o período sob os aspectos de relevância e qualidade do Plano de trabalho desenvolvido, bem como da apresentação no evento de Iniciação Científica.

Parágrafo Único. Serão divulgadas normas específicas para o prêmio IF Goiano de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação do PIIC-PROPI/IF Goiano, em conjunto com o Comitê Interno do Programa.